

TC 001.035/2015-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Frei Martinho - PB

Responsáveis: Ana Adélia Cabral de Lima (752.139.074-15); Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04); Evaldo Portela de Araújo (022.266.874-16) e José Alex da Silva (013.057.904-13)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Alisson Bezerra Lima (17448/PB), Edson Barros Batista (7042/PB), Luiz do Nascimento Guedes Neto (20585/PB) e Renata Bruna de Farias Brito (14787/PB).

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 3.181/2016 TCU - Plenário, à peça 106, julgando irregulares as presentes contas e condenando em débito a Sra. Ana Adélia Cabral de Lima, o Sr. Marcos Tadeu Silva e o Sr. José Alex da Silva com aplicação de multa;
2. Considerando que o Aviso de Recebimento, referente ao Ofício 0214/2016-TCU/SECEX-PB (peça 86, AR à peça 96), retornou com a informação de “endereço insuficiente” e que foi realizado edital na fase de citação;
3. Considerando que em consulta às bases públicas disponíveis neste Tribunal, não se encontrou novo endereço para o Sr. José Alex da Silva (peça 111);
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
5. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 3181/2016 TCU - Plenário, à peça 106):
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) à Sra. Ana Adélia Cabral de Lima (752.139.074-15), por intermédio de seu advogado, o Sr. Edson Barros Batista (7042/PB), procuração à peça 64;
 - a.2) ao Sr. Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04) no endereço constante à peça 109, alterando o CEP de “58103-253” para “58402-120” e o bairro de “Santo Antônio” para “Jardim Tavares”, conforme consulta ao site dos Correios constante à peça 110;

b) notificação de decisão:

b.1) ao Sr. Evaldo Portela de Araújo (022.266.874-16);

b.2) à Procuradoria da República em Campina Grande.

6. Postergue-se, por ora, a elaboração e publicação de edital para José Alex da Silva (013.057.904-13), ante a possibilidade de inclusão do Sr. Marcos Tadeu Silva e da Sra. Ana Adélia Cabral de Lima na notificação em edital único, tendo em vista a solidariedade entre eles.

7. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento da notificação e/ou interposição de recurso.

8. Quando do trânsito em julgado, retornar os autos a este Gabinete para, além das providências de praxe, elaborar as devidas comunicações referentes à declaração de inabilitação dos Srs. Marcos Tadeu Silva, José Alex da Silva e da Sra. Ana Adélia Cabral de Lima (subitem 9.8 do Acórdão 3181/2016-TCU-Plenário).

SECEX-PB, 26 de janeiro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário